

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Escola de Comunicações e Artes  
Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo  
“Especialização em Pesquisa de Mercado Aplicada em Comunicações”

Marcella Tavares de Melo Franzin

Questões de gênero no sistema prisional brasileiro

São Paulo  
Novembro de 2016

Marcella Tavares de Melo Franzin

Questões de gênero no sistema prisional brasileiro

Monografia apresentada ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, em cumprimento parcial às exigências do Curso de Pós-Graduação-Especialização, para obtenção do título de especialista em “Pesquisa de Mercado Aplicada em Comunicações”, sob orientação do professor especialista Paulo Roberto Cidade.

São Paulo  
Novembro de 2016

FRANZIN, Marcella Tavares de Melo

Questões de gênero no sistema prisional brasileiro.

Monografia apresentada ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo.

Aprovada em: 29/11/2016

Banca:

-----  
-----  
-----  
-----  
  
-----  
-----  
-----  
-----  
  
-----  
-----  
-----  
-----

Dedico este trabalho ao meu pai Marcio Roberto Franzin.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao meu pai Marcio Roberto Franzin por todo apoio e esforço que sempre dedicou a mim.

Ao meu companheiro de aventuras Leonardo Melo Lins, pelo incentivo, paciência e por se manter ao meu lado na vida e na ciência.

A minha família: Bernadete Tavares de Melo Franzin, Rodrigo Tavares de Melo Franzin e Priscila Casari, pelas energias positivas que sempre me emanam.

Aos meus amigos de longa jornada: Ana Patricia Nicolette, Alberto Latanzze Junior, Heloísa Nolasco, Tatiane Cruz, Fernando Feix, Dandara Nolasco e Thais Rocha, pela vida que compartilhamos de forma tão cúmplice.

Ao casal fera groove, Rafael Souza e Carolina Adania, pelas parcerias de vida e bairro.

Ao meu orientador Paulo Cidade, por todo seu tempo despendido e auxílios múltiplos na elaboração do trabalho.

A Idalina Recio, por sua paciência comigo e firme condução na organização do curso.

Por último e não menos importante, agradeço a todos os amigos, colegas de trabalho, colegas de classe, professores e demais companheiros de jornada que participaram desse período.

## RESUMO

Este trabalho, de forma simples, porém objetiva, problematiza e analisa sucintamente alguns dos dados dos censos penitenciários, de relatórios públicos e de entidades de proteção aos direitos humanos, bem como notícias veiculadas na mídia, que apontam uma possível desigualdade de trato da população feminina encarcerada no Brasil em vista da população masculina. Para tanto, iniciamos o debate dentro de alguns pormenores da segurança pública e descrevemos o histórico das prisões em geral e analisamos o censo penitenciário de 2014. Com os dados produzidos pelo Depen, Departamento Penitenciário Nacional, pudemos entender a sumarização dos principais indicadores das penitenciárias femininas, tais como composição racial e tempo de encarceramento, com vistas a evidenciar suas principais características. Com isso, pretendeu-se trazer à tona dados que contribuam para salientar a situação das mulheres encarceradas.

A questão de gênero dentro do sistema penitenciário por muito tempo foi pouco explorada dentro do campo das ciências humanas, tendo recentemente ganhado notoriedade no debate acadêmico. Dessa forma, não há intenção de esgotar o tema e sim, colocá-lo ainda mais em evidência, para que seja discutido amplamente em diversas perspectivas.

O estudo teve como suporte teórico as discussões de Michel Foucault sobre as instituições disciplinares e de E. Goffman sobre as instituições totais.

## ABSTRACT

This work discusses and briefly reviews some of the data of the prison census, public reports and institutions for protection of human rights, as well as reports in the media that suggest a possible inequality of treatment of the female population imprisoned in Brazil in comparison of the male population. Therefore, we start the debate with some details of public security, the history of prisons in general, and then analyze the 2014 prison census. With the data produced by Depen, National Penitentiary Department, we proceed to the summarization of the main indicators of women's penitentiaries, such as racial composition and incarceration time, in order to highlight its main features. Our intention is to bring out data that help to highlight the situation of women prisoners.

The gender issue within the prison system has long been little explored in the field of human sciences, having recently gained notoriety in academic debate. Thus, there is no intention to exhaust the subject but to put it in more evidence to be widely discussed in various perspectives.

This study has theoretical support in Michel Foucault's discussions on disciplinary institutions and E. Goffman's theory of total institutions.

**LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 – Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime.....	25
Figura 2 – Faixa etária população penitenciária.....	26
Figura 3 – Raça, cor ou etnia no sistema prisional.....	26
Figura 4 – Raça, cor ou etnia na população brasileira.....	27
Figura 5 – Estado civil da população carcerária.....	28
Figura 6 – Escolaridade da população carcerária.....	29
Figura 7 – Proporção da população carcerária por crimes.....	29
Figura 8 – Faixa etária da população carcerária feminina.....	35
Figura 9 – Raça, cor, ou etnia da população carcerária feminina.....	35
Figura 10 – Escolaridade da população carcerária feminina.....	36
Figura 11 – Estado civil da população carcerária feminina.....	37
Figura 12 – Proporção da população carcerária feminina por crime.....	37
Tabela 1 – Ranking das dez maiores populações carcerárias do mundo.....	30

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2. METODOLOGIA</b> .....	11
<b>3. CONTROLE SOCIAL E ENCARCERAMENTO</b> .....	13
3.1. Histórico das prisões .....	13
3.2. A manutenção da ordem pública e o conceito de crime .....	14
3.3. A visão de Foucault e Goffman.....	15
<b>4. AGENDA DA SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
4.1. Democracia, instituições e segurança pública.....	17
4.2. Desigualdade social e segurança pública no Brasil.....	20
4.3. Criminalidade e população vulnerável .....	22
<b>5. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO</b> .....	23
5.1. Sistema de dados sobre população prisional .....	23
5.2. Perfil da população encarcerada .....	24
5.3. Questões comparativas entre países .....	30
<b>6. QUESTÕES DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO</b> .....	32
6.1. Teorias feministas do direito .....	32
6.2. A Lei Maria da Penha .....	33
6.3. Perfil das mulheres presas no Brasil.....	34
6.4. Questões de gênero espelhadas na população de mulheres presas.....	38
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	40
<b>8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	43

## 1. Introdução

Em meados dos anos 2000, as discussões sobre gênero começaram a ecoar de forma mais contundente, as instituições de ensino superior, principalmente as da área de humanas, começaram a notar a necessidade de avaliar a perspectiva de gênero dentro dos mais variados assuntos e ignorar essa perspectiva mostrou-se como um fechar de olhos para uma categoria que representa a maior parte da população brasileira.

Muitas são as questões em que o papel da mulher começou a ser debatido dentro dos centros de estudos acadêmicos e uma área que já envolve um elevado nível de preconceito de modo geral, o sistema prisional, mostrou-se ainda mais fechada e pouco aberta ao debate quando o assunto tratado se referia às mulheres que se encontram em situação de prisão. A aprovação da Lei Maria da Penha em 2006 sinalizou a necessidade de uma maior discussão sobre a questão de gênero dentro do ciclo da violência.

Paralelo ao crescimento do interesse nas universidades sobre questões de gênero dentro do sistema prisional, começaram a ecoar na mídia reportagens em tons de denúncia sobre a situação em que são expostas as mulheres que vivem dentro dos presídios brasileiros. Notícias como a do uso de miolo de pão para conter o fluxo menstrual das mulheres chocaram os ouvidos de uma sociedade que sempre deixou no esquecimento os direitos de uma população que precisa ser ressocializada e não somente punida.

No Brasil, poucos são os estudos referentes ao sistema penitenciário feminino e que aborde as condições de existência das mulheres em situação de prisão. Essa linha de estudos torna-se cada vez mais relevante na medida em que consegue unificar alguns assuntos tidos como tabus e pouco discutidos pela população: conceito de controle social, ordem pública, respeito (ou não) as leis e a condição da mulher, tanto fora quanto dentro do sistema prisional.

Em contato com técnicas de levantamento e análise de dados no curso de especialização em pesquisa de mercado da ECA, mostrou-se possível a realização de um trabalho que abordasse um assunto tão relevante, de certa forma inédito e contundente sobre as questões de gênero dentro do sistema penitenciário brasileiro.

## 2. Metodologia

Neste trabalho buscaremos o apoio de metodologias diversas, tais como o uso de material documental, principalmente reportagens da imprensa, e dados secundários, produzidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça (MJ), além da revisão bibliográfica.

O uso de reportagens nos evidencia aspectos qualitativos das prisões, tais como: condições humanitárias, equipamentos, bem como a ilustração de casos individuais que ajudam a demonstrar o universo das prisões. Cabe salientar que muito da atenção que as questões de gênero no sistema prisional brasileiro conseguem surge de denúncias na imprensa acerca da falta de adaptabilidade das prisões à condição de mulher. Por isso, o uso de reportagens, sempre contextualizando e analisando criticamente a fonte, é importante para nos dar ideias mais aprofundadas sobre o sistema prisional.

Através dos dados do DEPEN temos uma importante fonte de informações gerais sobre o sistema prisional brasileiro, que nos auxiliará a contrapor o universo masculino e feminino nas prisões. Com isso, o objetivo é mostrar proporcionalmente a situação das mulheres em relação aos homens, no intuito de dimensionar o tamanho da população feminina encarcerada e se há diferenças significativas entre homens e mulheres.

Portanto, este trabalho buscará mostrar em termos proporcionais as características do encarceramento feminino em relação ao masculino, salientando suas principais semelhanças e diferenças. Neste momento, o interesse reside em dimensionar a questão populacional do gênero, avaliando em que medida o encarceramento feminino se distancia do masculino.

No entanto, nesse momento buscaremos somente uma caracterização quantitativa dos encarcerados como um todo. A limitação de informações dos dados quantitativos será compensada a partir do uso de reportagens, conferindo uma caracterização mais qualitativa desses dados. Essas matérias abordam visitas aos presídios femininos, relatos de detentas e descrições dos presídios em si, buscaremos aprofundar as indicações dos dados quantitativos, ampliando a caracterização do encarceramento feminino.

Como dissemos, este trabalho também conta com uma revisão bibliográfica, na qual há a discussão sobre o conceito de crime, desvio, como foco principal das possíveis mudanças que envolvem o debate sobre encarceramento. É importante salientar que a ideia de prender um indivíduo é recente, sendo que a questão do encarceramento feminino traz novas questões à ideia das prisões. Dessa forma, nosso objetivo aqui é trazer elementos que demonstrem nossa

hipótese de que o sistema prisional feminino apresenta de forma mais extremada a reprodução das discriminações que as mulheres sofrem na sociedade brasileira como um todo.

### 3. Controle Social e Encarceramento

#### 3.1. Histórico das Prisões

A prisão é um método relativamente recente, mas o aprisionamento sempre fez parte da história da humanidade. Na Roma Antiga, a prisão era tida como em caráter de castigo, não constituindo espaço de cumprimento de pena. Naquela época, as sanções se restringiam quase que exclusivamente aos castigos corporais. Por outro lado, toda sociedade em qualquer momento histórico recorre a formas de punir indivíduos desviantes, seja na forma de isolamento, de morte ou de castigos corporais. Podemos retomar aqui uma punição famosa no mundo Ocidental, relatada por Platão: Sócrates é condenado a morte sob a acusação de perverter os jovens de Atenas e negar os deuses.

Uma das formas mais recorrentes de aprisionamento no passado era o encarceramento para em seguida a punição de fato, por exemplo, a obrigação de trabalho forçado, ou até mesmo canibalismo. Essa forma de aprisionamento foi encontrada em várias culturas em diversos momentos da história, e observamos aqui que o aprisionamento é um meio e não o fim da punição. Outro exemplo de como o aprisionamento era tido como uma forma intermediária de punição era o foco nas execuções e suplícios como o fim da punição. Portanto, o aprisionamento aqui se caracteriza como apenas uma etapa anterior à verdadeira punição.

Desta forma, o que há ao longo do tempo é uma mudança sobre a concepção do aprisionamento, chegando ao ponto no qual a prisão se torna uma forma de controle permanente de indivíduos considerados desviantes ou criminosos. Em outras palavras, o conceito de aprisionamento vai evoluindo até chegarmos à ideia de prisão, isto é, um local caracterizado como fim da pena, isto é, o castigo é a própria privação de liberdade. De todo modo, podemos entender o aprisionamento como uma forma de resposta da sociedade no sentido de controle dos indivíduos, isto é, um local de recuperação para aqueles indivíduos desviantes<sup>1</sup>.

A ideia de prisão tal qual a conhecemos hoje, como um local destinado ao aprisionamento permanente dos indivíduos se inicia ao longo do século XIX. No entanto, para entendermos como essa mudança se deu, o foco deve ser as mudanças na forma como o crime

---

<sup>1</sup> Desvio significa a conduta que não é normal para uma sociedade. Sendo assim, o roubo pode ser considerado um desvio, o estupro, ou até mesmo o consumo de álcool. É importante salientar que o que é considerado desvio pode sofrer tanto mudanças no nível social, quanto institucional: por exemplo, o consumo de alguma droga ilícita pode deixar de ser proibido e deixar de ser um comportamento desviante pelo menos para a lei. No entanto, o foco aqui é salientar que a característica principal do aprisionamento é ser um local de recuperação, ou de isolamento, dos desviantes.

é concebido e nas formas de tratar os indivíduos desviantes. Portanto, o surgimento das prisões reflete uma mudança na concepção de punição.

### **3.2 – A manutenção da ordem pública e o conceito de crime**

O aprisionamento reflete uma das formas de como a sociedade lida com os indivíduos desviantes. Desta forma, o desvio, aqui entendido como uma conduta que difere do que é tido por normal por uma sociedade, sempre foi combatido das mais diversas formas. Podemos entender o combate ao desvio, tal como o entende Durkheim (2010), como a forma de manter a coesão social, conformando os indivíduos a uma ordem estabelecida. Para tanto, erguem-se instituições para transmissão de costumes, normas no intuito de adaptar o indivíduo à vida em meio a coletividade. Dessa forma, sempre houve formas de punir os indivíduos que atentavam contra os padrões estabelecidos que regem a vida cotidiana de uma sociedade, mudando apenas a forma de fazê-lo.

No mundo Ocidental, o que se observa ao longo do tempo é a gradual mudança de foco da punição. A punição corporal foi o método mais usado durante muito tempo como forma de aplicar sanções à conduta desviante. Além de manter marcas corporais, ou até levar a morte, quando feitas em público, a punição corporal tinha como objetivo dar o exemplo aos demais indivíduos, deixando claro qual era a consequência dos atos. Nesse sentido, o encarceramento do indivíduo não era o objetivo principal, sendo uma etapa passageira para o cumprimento da pena em si, isto é, o castigo.

Somente a partir do século XIX podemos entender que há o surgimento de um sistema prisional, no qual o encarceramento era o objetivo, e não o preâmbulo para uma pena corporal. Foucault (1987) narra que a prisão se tornou o local do poder de punir, não mais na forma de punição corporal, mas por intermédio de um campo subjetivo em que “o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber”. Essa concepção impõe o atrelamento da prisão com o “abuso de poder”, norteadas prioritariamente por mecanismos de controle de punição. Segundo Foucault, a violência praticada ao corpo do indivíduo começa a se tornar um fardo, na medida em que a necessidade de mão de obra se faz mais premente devido a industrialização.

Portanto, torna-se necessário não violar o corpo de um indivíduo, mas sim domesticá-lo e, se possível, reformar sua consciência para retomar o convívio social. Para Rusche e Kirchheimer, tais mudanças são resultado do desenvolvimento econômico, revelando o

potencial de uma massa de pessoas completamente à disposição das autoridades (RUSCHE E KIRCHHEIMER, 2004, p. 20).

Dessa forma, é necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, conseqüentemente fiscais (RUSCHE E KIRCHHEIMER, 2004, p. 20).

Sendo assim, notamos que a punição corporal foi substituída pelo trabalho forçado, inserindo diversos segmentos sociais nas instituições denominadas “casas de correção”, com a exploração da força de trabalho visando lucro. Tempos mais tarde, a importância econômica dessas instituições desapareceu com o surgimento do sistema fabril, na transição para a moderna sociedade industrial. Em outros termos, podemos entender o sistema prisional como uma forma mais eficiente de tratar um número cada vez maior de indivíduos desviantes, fruto desta transição abrupta de uma sociedade tradicional para uma moderna, tendo como princípio a produção industrial. Portanto, surge as prisões como uma resposta de punição, mas também de ressocialização de indivíduos desviantes, em uma sociedade que necessita cada vez mais de mão de obra<sup>2</sup>.

### 3.3. A visão de Goffman e Foucault

Desta forma, é importante salientar que as prisões são um desenvolvimento de um sistema de punição, que vai se afastando do castigo corporal, adotando cada vez mais aspectos de tentativas de ressocialização. A prisão possui um caráter funcional: seu objetivo é encarcerar o indivíduo, dando o exemplo da sanção ao comportamento desviante, mas também tendo como princípio um caráter “educacional”. Para Goffman as prisões são instituições totais:

(...) uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 1999, p. 24).

---

<sup>2</sup> Também podemos relacionar aqui a evolução dos direitos do indivíduo e o desenvolvimento da ideia de cidadania também no século XIX: “A cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status” (MARSHALL, 1967, pág.76). É evidente que o indivíduo encarcerado não possui uma cidadania completa, pois o desvio o fez justamente perder este status. No entanto, podemos entender o desenvolvimento do sistema prisional como uma forma mais racional de lidar com essa perda de status e com possibilidade de sua recuperação, não se restringindo a punição somente ao castigo corporal.

E ainda, diz que o internado do mundo exterior – se constitui como a primeira mutilação da individualização do ser. Para o autor, “além da deformação pessoal que decorre do fato de a pessoa perder seu conjunto de identidade, existe a desfiguração pessoal que decorre de mutilações diretas e permanentes do corpo”. Quanto à concepção de instituição total, demonstrada por Goffman, a prisão atinge o preso em sua integridade física e moral: pode levar a uma submissão passiva, de aceitação das regras, com a interiorização de normas e valores ou a um estado de “clandestinidade” ou revolta permeada pelo uso da violência.

Foucault analisa como o Estado vai desenvolvendo formas cada vez mais sofisticadas de domínio de todos os aspectos da vida dos indivíduos, sendo as prisões um destes mecanismos, o que ele chama de governamentalidade:

Por esta palavra, ‘governamentalidade’, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, as análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por ‘governamentalidade’ entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de ‘governo’ sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo e, por outro lado, o desenvolvimento de toda uma série de saberes. Enfim, por ‘governamentalidade’, creio que se deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco ‘governamentalizado’ (FOUCAULT, 2008, pág.144-45)

Tais posicionamentos de Foucault e Goffman indicam o paradoxo de instituições como a prisão, em que o enfoque central é controlado por regulamentos administrativos e mecanismos de controle e punição, mesmo tendo discursos de “reabilitação do criminoso” – tese de que estes são sujeitos de direito e portadores de proteção legal. Desta forma, podemos entender a prisão como uma burocracia desenvolvida para lidar com indivíduos desviantes, sendo mais eficiente do que o castigo individualizado e corporal. Se tomarmos o conceito weberiano de burocracia, veremos que se trata de estruturas de dominação racional, isto é, permeadas por regras e rotinas bem definidas amparadas por uma hierarquização de posições. Ao encarcerar um indivíduo, busca-se inseri-lo em uma rotina estabelecida, buscando limitar seu raio de ação, aplicando sanções mais psicológicas do que físicas, embora esta última não esteja excluída.

## **4. Agenda da Segurança Pública**

### **4.1. Democracia, instituições e segurança pública**

Como observamos no capítulo anterior, a punição foi se transformando ao longo do tempo, passando de algo que possuía como princípio definidor a violência corporal para uma maior racionalização, na qual a ideia de aprisionamento e busca por recuperação tomou maior proeminência. Podemos entender que essa maior preocupação com o tratamento racional dos indivíduos desviantes corresponde a uma maior necessidade de recolocação do indivíduo no mercado de trabalho e, principalmente no século XX, a uma maior gama de indivíduos abarcados pelos direitos sociais. Esse movimento possui como característica um aumento correlato das tarefas do Estado, garantidor desses direitos e, em grande medida, responsável pela sua custódia enquanto encarcerado.

Portanto, o Estado, enquanto responsável em julgar e punir os crimes, deve contar com diversas instituições para que todo o processo penal seja devidamente observado. Por exemplo: os dados sobre as prisões são de uma instituição do Ministério da Justiça; podemos citar aqui o Ministério Público como forma de intermediação entre a população encarcerada e a justiça; isso sem contar as polícias militares e civis, bem como os agentes penitenciários que lidam mais intensamente com o encarcerado, seja na sua prisão ou tratamento cotidiano. Como podemos ver, uma série de instituições se organizam no intuito de dar mais lisura ao processo penal, refletindo aquela racionalização do trato dos desviantes que mencionamos acima. Desta forma, se dissemos anteriormente que a prisão enquanto meio para outro tipo de punição, foi superada, também temos que evidenciar que o quadro se torna mais complexo na medida em que direitos devem ser observados. O processo penal conta com diversos ritos que, em uma democracia, tendem a ser mais exigidos do que em outros sistemas políticos. Claro é que afirmamos isso como um princípio da democracia, não como sua atuação de fato.

No entanto, podemos afirmar que as instituições que lidam com o encarceramento dos indivíduos possuem maior controle em um sistema democrático, muito em função das características desse sistema de erguer instâncias reguladoras dos seus poderes. Dessa forma, as ações da polícia podem ser questionadas, o tratamento dos encarcerados pode ser contestado e estes possuem direito à defesa. Se o que é idealmente concebido não funciona na prática, trata-se antes de um problema a ser solucionado do que um sintoma da falência e inoperância do sistema como um todo. Não à toa, esta relação entre as instituições da segurança pública recebe críticas pela atuação não incisiva com relação ao crime, bem como em relação ao uso excessivo

da força e do descaso com determinadas situações. Se para um lado da sociedade a democracia e suas instituições não respondem de forma rápida aos desafios da segurança pública, para outro lado essas mesmas instituições podem se tornar uma ameaça à própria segurança.

Significativo deste cenário entre democracia, instituições e segurança pública é a relação sobre o quão efetivo deve ser a prevenção ao crime. Como dissemos, caracteriza-se a democracia como um sistema que ergue várias instâncias que minam o poder uma das outras, o que pode levar a respostas mais lentas a problemas que são presentes cotidianamente. Sendo assim, não pode a polícia prender todos os indivíduos considerados suspeitos; não poderá também um indivíduo ser julgado sem o devido direito de defesa, entre outras.

Desse fato, e pela presença constante do crime, julga-se que há uma ineficiência, ou disfuncionalidade, das instituições que lidam com a segurança. Em pesquisa recente do Anuário de Segurança Pública, foi informado que 57% dos brasileiros concordam com a expressão “bandido bom é bandido morto”. Na medida em que o nível de escolaridade sobe, a proporção de pessoas que concordam com a expressão diminui, mas ainda fica em 50%. Nessa mesma pesquisa, há a informação de que no Brasil, 3 em 4 pessoas possuem medo de ser assaltadas, sendo que quanto menor a renda maior o medo de ser assassinado por morte violenta. Pessoas com as maiores rendas mostravam menor preocupação em morrer por assassinato. Portanto, podemos observar que a percepção sobre a segurança pública, ainda que sempre refletindo um sentimento de insegurança, varia de acordo a posição do indivíduo na sociedade.

Acreditamos que esses resultados expressam este aspecto de ineficiência das instituições, o que pode levar a um certo descrédito da democracia em geral, pois trata-se de uma expressão carregada com um viés autoritário da segurança pública. Ela não visa julgar os crimes, não observa a presunção de inocência, bem como apela para um dispositivo legal proibido no Brasil: a pena de morte. Claro também que este resultado reflete um sentimento de insegurança legítimo, que também é resultado da inoperância das instituições. No entanto, não se acaba com o crime cometendo outros, nem há crime que possa ser justificado em termos de uma atuação para o bem comum. Não há saída fora do eterno aprimoramento do aprendizado institucional, e isso se alcança com maior participação, não com a abdicação de todos os direitos.

## 4.2. Desigualdade social e segurança pública

Como estamos discutindo ao longo deste trabalho, temos ao longo do tempo um aumento dos direitos dos indivíduos, bem como um crescimento do número de instituições destinadas a garantir estes direitos. Em uma democracia, entende-se que há o aprofundamento destes fatores, se tornando um sistema no qual o indivíduo pode questionar este mesmo sistema que garante este conjunto de direitos. Portanto, uma democracia pode ser entendida como uma radicalização do processo de extensão dos direitos, na medida em que também é concedido aos indivíduos a capacidade de intervir nas instituições que regulam esses direitos.

No entanto, dissemos que esse funcionamento das instituições em uma democracia, conferindo a todos um tratamento isonômico é algo ideal. Um objetivo a ser alcançado. Portanto, cabe perguntar: que fatores impendem o funcionamento satisfatório das instituições? Como esses fatores impactam na segurança pública? Acreditamos que para tentar uma resposta a essas perguntas devemos ter como ponto de partida a questão da desigualdade social.

Mesmo que idealmente, cada indivíduo possua direitos. Sabemos que cada qual possui, digamos assim, pontos de partida diferentes em uma sociedade. Em termos mais diretos, uns são mais pobres do que os outros; alguns possuem mais escolaridade do que outros; além de diversos outros tipos de preferências, dificilmente havendo consensos. Portanto, em uma sociedade, há uma hierarquização de posições, de rendas, de gostos, conferindo um caráter desigual entre cada indivíduo. No entanto, quando pensamos em segurança pública, podemos entender que a desigualdade social em termos de posição na hierarquia de prestígio de uma sociedade se torna decisiva.

Muito se pensa em desigualdade social em termos de renda, e este é realmente um fator crucial<sup>3</sup>. Em uma economia, as ocupações pagam diversamente, havendo remunerações as mais variadas. Portanto, há um espectro de pessoas que ganham bem até aquelas que não possuem renda alguma. Não precisamos nos estender sobre os efeitos deletérios sobre a desigualdade social, em termos de renda, na vida das pessoas, acarretando em dificuldades de toda ordem para viver. No entanto, a desigualdade social pode produzir efeitos de cisão social a partir das diferenças simbólicas de prestígio, que pode ser relacionado com a renda, mas não somente. Trata-se mais de um estigma, que mesmo com aumento da renda não operará uma mudança na percepção das pessoas com origem mais pobre.

---

<sup>3</sup> Em uma medida clássica de desigualdade de renda, o GINI, o Brasil é o décimo terceiro mais desigual, ao lado da Guatemala e Belize (<http://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI>).

O que estamos argumentando é que a desigualdade social possui um efeito de marcar indivíduos como inferiores, com menor prestígio e status, criando uma hierarquia valorativa dos indivíduos. Trata-se do que o sociólogo Jesse Souza chama de subcidadania, ou seja, indivíduos que são invisíveis, pois relegados à status que não lhe conferem a efetividade dos direitos, bem como enfrentam preconceitos que estigmatizam (SOUZA, 2003). A subcidadania é uma condição imposta pela situação de classe no sentido econômico, isto é, afeta as pessoas mais pobres, mas também é reforçada pela condição de marginalidade que caracteriza essas pessoas, alijadas dos benefícios tanto de uma ordem social competitiva, quanto da atenção do Estado. Para Jesse Souza, esta situação de invisibilidade das populações mais periféricas causa a naturalização da desigualdade, isto é, não se sente como algo que seja o problema principal do país (SOUZA, *idem*).

Portanto, para além da desigualdade de renda, que impede o indivíduo de ter oportunidades iguais aqueles indivíduos mais abastados, a desigualdade social também opera por macular o indivíduo, colocando-o como uma ralé. Desta forma, a possibilidade de acesso aos direitos e sua garantia se torna difícil. Mais do que isso, o funcionamento da desigualdade social, ao impossibilitar a igualdade de oportunidades, confere aos indivíduos uma subcidadania que os colocam como cidadãos de segunda classe, pessoas alijadas da sociedade.

Quando pensamos na relação entre segurança pública e desigualdades sociais, o que temos é a forma como indivíduos se transformam em possíveis objetos da segurança pública. Como exemplo disso, os dados do Censo Penitenciário mostram um aumento dos números de aprisionamento no Brasil, aumentando em 119%, no período entre 2000 e 2014. Se tomarmos como início o ano de 1990, o aumento é de 575%. Portanto, mesmo com o aumento das garantias que falamos, mesmo com a desconfiança da população, o que acontece é um aumento expressivo do nível de aprisionamento. Do ponto de vista das características da população aprisionada os dados informam que 67% da população encarcerada é negra, sendo que se tomarmos a população brasileira em geral a proporção de negros e negras é de 51%. Temos ainda os dados sobre escolaridade: se tomarmos o número de analfabetos, alfabetizados em cursos regulares e pessoas com ensino fundamental incompleto, perfazemos 68% da população aprisionada<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> O diretor-geral do Depen afirma que esse aumento do aprisionamento requer uma nova postura das instituições com relação à segurança pública: “É importante ressaltar os danos que a prisão acarreta não apenas para as pessoas encarceradas, como também para seu círculo familiar. Acreditamos que é preciso se investir em soluções penais mais sofisticadas, como alternativas penais, programas de trabalho e educação, entre outras, que promovam uma real reinserção desse indivíduo à sociedade”

Desta forma, temos um aumento no nível de aprisionamento no Brasil, mas trata-se de um aumento que em grande medida leva em conta uma população bem definida: negra e com pouca ou nenhuma escolaridade. Portanto, podemos entender que a desigualdade social opera por marginalizar uma população, negando a elas oportunidades de estudo e trabalho, levando a uma situação de risco e potencial alvo de um aparato de segurança pública e controle social.

### **4.3 Criminalidade e população vulnerável**

Como vimos, a população aprisionada possui duas características bem definidas: negra e com pouca escolaridade<sup>5</sup>. Portanto, podemos dizer que há uma população específica que se torna vulnerável em termos sociais, relegando-os como potenciais objetos do sistema de controle social. Trata-se aqui de uma situação que vai retroagindo, pois, uma vez em situação vulnerável do ponto de vista social, dificilmente o indivíduo irá se livrar das amarras que a condição de subcidadão lhe confere. A desigualdade social impõe escolhas aos indivíduos que não são tão amplas como a de uma pessoa em situação social mais favorável.

Sendo assim, nosso argumento é de que mesmo com a expansão dos direitos, a situação de desigualdade social diferencia os indivíduos entre pessoas mais assistidas e menos assistidas, levando a um estado de vulnerabilidade social. Dentre estes indivíduos, alguns podem ser atraídos por formas diversas de criminalidade, se tornando então objeto das instituições de segurança pública. Portanto, a criminalidade é antes de tudo um problema decorrente da desigualdade social, sendo o aprisionamento uma forma de tratamento do problema que só ataca os resultados e não as causas.

Como dissemos, mesmo que os indivíduos sejam dotados de direitos, fazer valer os mesmos é outra tarefa. Com esses dados, observamos que há uma parte específica da população que ocupa as prisões do país. Sendo assim, uma parte da população sofre mais com os efeitos da desigualdade social de forma sistemática, sendo o aprisionamento a única forma que o

---

(<http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>)

<sup>5</sup> No seu clássico sobre a população negra no Brasil, Florestan Fernandes relaciona a situação vulnerável dos negros devido a desagregação do sistema escravagista, relegando os negros a própria sorte em uma economia capitalista: “A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que o protegessem na transição para o trabalho livre. (...) O liberto se viu convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais e morais para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva” (FERNANDES, 2008, pág.29).

Estado desenvolveu para tratar destes indivíduos. Discorrendo sobre o que chama de indivíduos em risco, Kowarick pondera:

O mesmo não se pode dizer dos direitos civis, em particular no que se refere à igualdade perante a lei e à própria integridade física das pessoas, bem como dos direitos sociais, como acesso a moradia digna, serviços médico-hospitalares, assistência social e níveis de remuneração adequados, para não falar no desemprego, nas múltiplas modalidades arcaicas e modernas de trabalho precário, autônomo e assalariado ou na enorme fatia das aposentadorias que produz uma velhice muitas vezes marcada por acentuados graus de pobreza. Em suma, há muita vulnerabilidade em relação a direitos básicos, na medida em que não só os sistemas públicos de proteção social foram sempre restritos e precários, como também, em anos recentes, houve desmonte de serviços e novas regulamentações que se traduziram em perda de direitos adquiridos. Quanto à vulnerabilidade civil, não obstante alguns intentos de tornar alguns grupos — crianças e adolescentes, mulheres, idosos — mais protegidos nos seus direitos, basta ver as notícias e estatísticas estampadas na imprensa acerca de atos criminais perpetrados por bandidos e pela polícia, muitas vezes impunes, que revelam a fragilidade do Estado em um atributo básico: o monopólio legítimo da violência. (KOWARICK, 2007, pág.10)

Portanto, ainda que o aprisionamento seja algo que ocorre em qualquer sociedade, em qualquer momento da história, se ele corre de forma sistemática em apenas uma parcela da população há aqui um problema, e uma indicação de uma desvirtuação dos objetivos de se isolar indivíduos desviantes. Mostramos como tal fato ocorre devido aos efeitos deletérios da desigualdade social, principalmente na população negra e com baixa escolaridade. Uma vez que essa população se encontra em situação de marginalização social, isto é, alijadas do pleno exercício dos seus direitos e com poucas chances de ascensão social via mercado de trabalho, há a tendência de que alguns indivíduos dessa parcela optem por caminhos que podem ser criminosos.

Não se trata aqui de dizer que o crime não deve ser punido, mas de alertar que ele ocorre de forma sistemática em uma população com características bem definidas, sendo um sinal muito mais gritante de exclusão social do que uma tendência a atitudes criminosas. A desigualdade social, portanto, possui muito mais relação com o problema do aprisionamento, uma vez que a alocação dos indivíduos em situações de vulnerabilidade social e econômica, levando a uma acumulação de dificuldades pode ter como suposta resolução atividades criminosas.

## **5. Sistema prisional brasileiro**

### **5.1. Sistema de dados sobre a população prisional**

Os dados e indicadores oficiais sobre a população penitenciária que temos acesso são do Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) de responsabilidade do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), que periodicamente realiza censos penitenciários nos estabelecimentos destinados ao cárcere.

O Infopen é realizado desde 2004. Esse relatório estatístico consiste na obtenção e análise de dados sobre o sistema penitenciário e é atualizado pelos gestores dos estabelecimentos prisionais. Essa pesquisa sintetiza os dados sobre o perfil da população carcerária, além de conter informações sobre a infraestrutura dos presídios e todos os tipos de recursos utilizados na manutenção dessas instituições.

Os dados utilizados nesse trabalho são oriundos do relatório disponibilizado em 2014, que tem como período referência a data de 30 de junho de 2014. Nessa edição, onde os dados foram coletados através de um questionário online entre outubro de 2014 e maio de 2015, foram realizadas muitas alterações na metodologia e na coleta de informações, para aprimorar o estudo e facilitar a utilização dos dados nas tomadas de decisões e criações de políticas públicas que visem melhorar as práticas dentro das instituições penitenciárias.

Novas informações foram inseridas no relatório de 2014, e essas, juntamente com uma nova forma de tratamento dos dados, permitiram a realização de um estudo mais elaborado e profundo. O relatório apresenta diversas análises diagnósticas, mas não esgota a possibilidade de novas análises do sistema carcerário. O relatório de 2014 foi realizado pelo Depen em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Em relação ao perfil das mulheres encarceradas, os dados são mais escassos, não havendo muitos registros nos bancos de dados governamentais, o que dificulta o debate sobre as condições e necessidades das pessoas do sexo feminino em situação de prisão. Tendo em vista essa situação e com o intuito de melhorar a qualidade da assistência e das práticas institucionais nos presídios destinados as mulheres presas, o Depen lançou a primeira versão do Infopen Mulheres, com a intenção definir o perfil desse público e direcionar políticas públicas a partir de uma perspectiva de gênero.

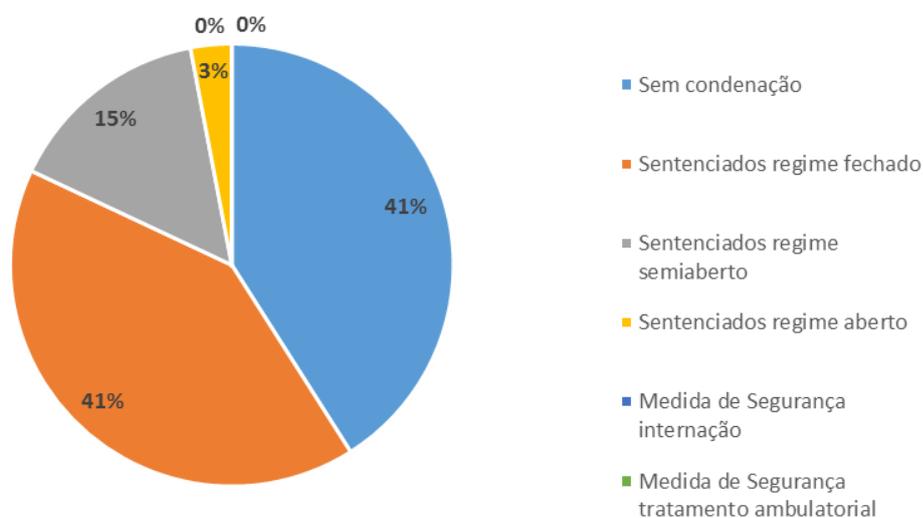
Além dos departamentos regulados pelo governo federal, temos outras instituições que prestam serviços e recolhem dados sobre a população penitenciária brasileira, como a Pastoral Carcerária, que tem estabelecido forte presença dentro dos presídios brasileiros, onde realiza

atividades junto a essas instituições de privação de liberdade, mantendo contato com a população presa e realizando estudos em parceria com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e ONGs nacionais e internacionais, com o intuito de garantir a manutenção da dignidade das pessoas em situação de aprisionamento, os direitos humanos e a liberdade para que elas possam exercer suas atividades religiosas dentro das instituições nas quais estão inseridas.

## **5.2. Perfil da população encarcerada**

Segundo dados do Infopen 2014, que contêm informações sobre os estabelecimentos prisionais de todo o país, a população penitenciária brasileira chegou a 622.202 pessoas, sendo que 56% são jovens entre 18 e 29 anos, 67% são negros e 68% possuem apenas o ensino fundamental completo. Na sequência, apresentaremos os gráficos que demonstram esses percentuais, tornando mais fácil a percepção do perfil da população encarcerada.

No gráfico abaixo, podemos ver que há uma grande parcela da população penitenciária que está presa provisoriamente, ou seja, são pessoas que ainda não foram julgadas e condenadas. Esse percentual é de 41%, um dado interessante para se pensar na morosidade dos processos penais e sua contribuição para a superlotação dos presídios brasileiros, mas não nos ateremos nessa especulação, pois não é nosso foco nesse estudo.

**Figura 1 – Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime**

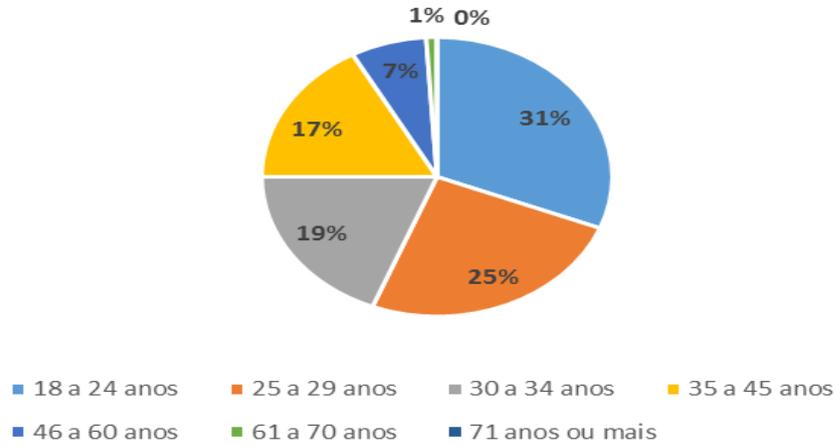
Fonte: Depen

Neste outro gráfico, verificamos que a população penitenciária é em sua maioria jovem, 56% das pessoas em situação de prisão ainda não alcançaram a faixa dos 30 anos. Vale salientar que o perfil encontrado dentro das instituições penitenciárias não acompanha o perfil da população brasileira em geral, onde os jovens representam apenas 21%<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>

**Figura 2 – Faixa etária população penitenciária**

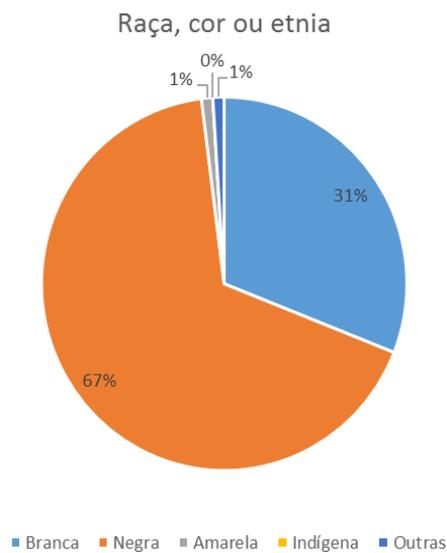
Faixa etária da população penitenciária



Fonte: Depen

A distribuição dos detentos por raça, cor ou etnia, também foge do padrão encontrado na população brasileira em geral, como veremos no gráfico situado logo abaixo:

**Figura 3 – Raça, cor ou etnia no sistema prisional**

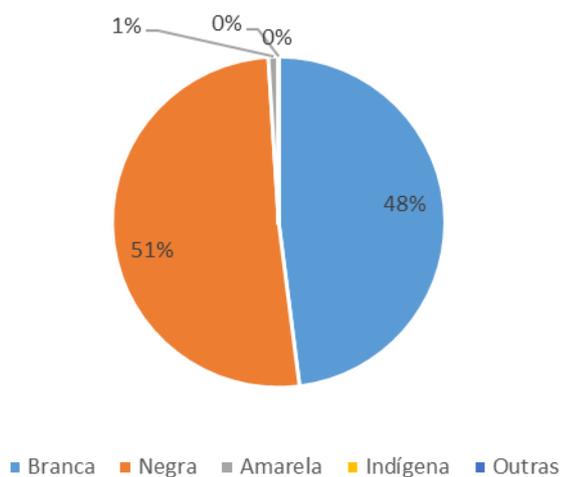


Fonte: Depen

Neste gráfico, vemos que os negros representam 51% da população brasileira, enquanto sua participação no sistema prisional é de 67%.

**Figura 4 – Raça, cor ou etnia na população brasileira**

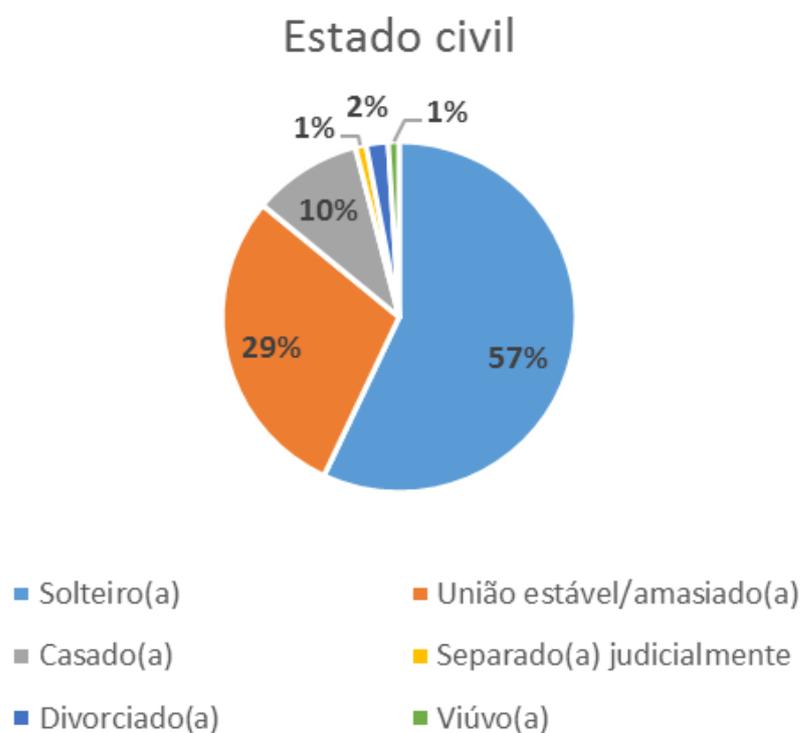
Raça, cor ou etnia na população brasileira



Fonte: Depen

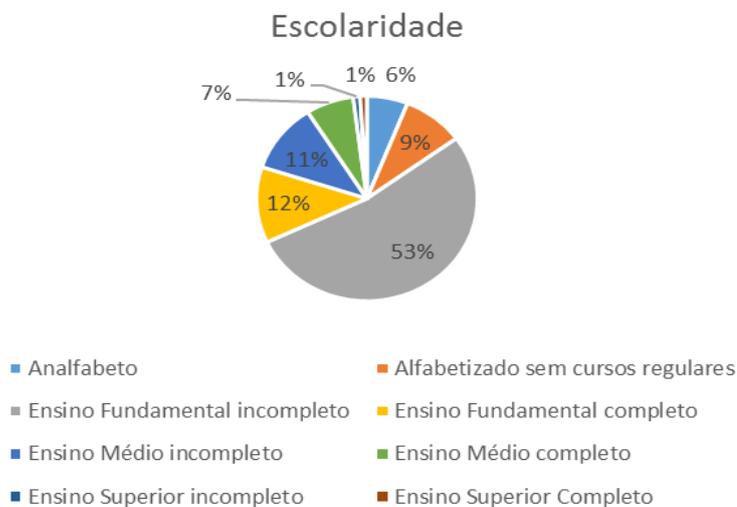
Ainda caracterizando a população encarcerada, veremos que a maior parte da população prisional é solteira (57%), também diferindo da proporção verificada na população em geral do país, que segundo o IBGE é de 34,8%<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>

**Figura 5 – Estado civil da população carcerária**

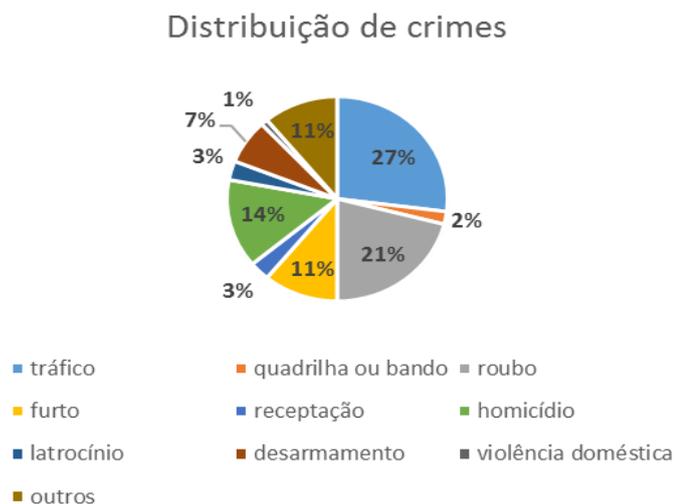
Fonte: Depen

Tratando agora de qualificação escolar, temos 32% da população total do país com o Ensino Médio concluído, enquanto apenas 8% da população penitenciária alcançou esse nível de escolaridade:

**Figura 6 – Escolaridade da população carcerária**

Fonte: Depen

Em relação aos motivos que levaram as pessoas ao cárcere, os registros de crimes pelos quais a população penitenciária responde estão divididos em grande parte entre tráfico de drogas (27%) e roubo (21%):

**Figura 7 – Proporção da população carcerária por crimes**

Fonte: Depen

O Brasil ainda possui uma grande parte de sua população vivendo em condições precárias e tendo pouco acesso a condições básicas para uma possível mobilidade social, como a educação. Com a avaliação dos dados referentes ao perfil da população penitenciária, nota-se

que o sistema carcerário abriga em grande parte essa classe de pessoas que vivem em situação de extrema vulnerabilidade.

Como podemos ver, os crimes pelos quais a população carcerária está respondendo são das mais diversas categorias, porém o perfil dessas pessoas que infringiram o código penal brasileiro demonstra que há um perfil específico de infrator: jovens, negros e com baixa escolaridade que constituem em sua grande maioria a população penitenciária brasileira.

### 5.3. Questões comparativas entre países

Segundo o Infopen, o Brasil conta (considerando-se números absolutos) com a quarta maior população penitenciária do mundo, atrás apenas de Estados Unidos (2.217.000), China (1.657.812) e Rússia (644.237), como podemos ver na tabela a seguir:

**Tabela 1 – Ranking das dez maiores populações carcerárias do mundo**

<b>País</b>	<b>População Prisional</b>	<b>Taxa da população prisional para cada 100.000 habitantes</b>	<b>Taxa de presos sem condenação</b>
Estados Unidos	2.228.424	698	20,40%
China	1.657.812	119	-
Rússia	673.818	468	17,90%
Brasil	607.731	300	41,00%
Índia	411.992	33	67,60%
Tailândia	308.093	457	20,60%
México	255.638	214	42,00%
Irã	225.624	290	25,10%
Indonésia	167.163	66	31,90%
Turquia	165.033	212	13,90%

Fonte: Depen

Nessa tabela, na qual podemos observar e comparar as dez maiores populações prisionais do mundo, observamos que o Brasil possui uma alta taxa de presos sem condenação, comparado com os países com as maiores populações prisionais, Estados Unidos e Rússia, onde os apenados estão de fato cumprindo pena, em sua grande maioria, e não presos provisoriamente enquanto aguardam julgamento.

Essa elevada taxa de presos sem condenação contribui para a superlotação dos presídios brasileiros, dificultando as condições de existência dentro das instituições carcerárias e demonstrando um viés do sistema de segurança pública brasileiro. A partir do pressuposto que existe um perfil de pessoas infratoras, fica a sensação de que não há necessidade de julgar e condenar os que estão em situação de prisão, pois esses já foram considerados culpados a princípio.

## **6. Questões de gênero no sistema prisional brasileiro**

### **6.1. Teoria feminista do direito**

Nesta seção, abordaremos a necessidade de discutirmos a questão de gênero dentro do direito. Segundo Rabenhorst (2012), “todo saber é localizado”, por isso é necessário entender quem são os autores das leis e para quem essas leis foram pensadas.

Há cerca de quarenta anos o feminismo passou a criticar de forma regular e ativa diversas áreas do saber, inclusive no campo do direito. O exercício desse pensamento crítico sobre o campo jurídico foi chamado de “teoria feminista do direito”, como menciona Campos (2011).

Os estudos da questão de gênero nessa área do direito tecem como principal crítica uma dicotomia que reflete uma posição contrastante entre masculino e feminino, atrelando os homens à razão e as mulheres à sensibilidade. Essa divisão hierarquiza a figura do homem, colocando-o como superior a mulher. O ponto a que queremos chegar aqui é que o “direito se identifica com o polo masculino”, como coloca Campos (2011).

Atualmente, as mulheres ganharam espaço em diversos territórios antes ocupados em sua predominância por homens, como o mercado de trabalho, por exemplo. Isso aliado a forte atuação feminista em diversas frentes tem ajudado a romper com os estereótipos pré-concebidos e atribuídos aos gêneros.

Tendo isso em vista, tende-se a ter várias produções do meio acadêmico que sempre estiveram contaminadas por essas atribuições de papéis, assim como no âmbito jurídico os fatos e situações também são por diversas vezes colocados e solucionados seguindo essa perspectiva dicotômica que coloca a mulher como ser inferior ao homem, tanto fisicamente como psicologicamente.

Apesar da teoria feminista do direito estar amplamente difundida internacionalmente, no Brasil, essa perspectiva não chegou no âmbito jurídico, onde os sistemas permanecem com uma visão mais tradicional e questões de gênero não são debatidas dentro da academia jurídica.

Para entendermos a necessidade de reformulação do direito penal, precisamos entender que a violência contra as mulheres é de caráter estrutural, advinda de divisões constitutivas da ordem social. Segundo Rabenhorst (2012) “o corpo da mulher é construído e legitimado como público pelo próprio direito”, o que acarreta a manutenção de uma violência estrutural de gênero.

Para quebrarmos com essa cultura de resignação e conformismo que envolve a questão de gênero dentro do meio jurídico, os processos teóricos feministas em relação ao direito são imprescindíveis, tendo em vista que essas teorias nada mais são do que uma prática política, que luta pela igualdade entre homens e mulheres.

É necessário trazer à tona os autores e executores do direito, para que fique claro quem criou as leis e quem será submetido a elas, precisamos descobrir se há uma “perspectiva de gênero no direito” (RABENHORST, 2012).

Acreditamos que as teorias feministas devem ter um caráter subversivo em relação ao direito, pois esse é opressor em relação as mulheres, uma vez que os conceitos em sua grande maioria são criados e exercidos por homens. Para a manutenção da democracia é necessária uma rígida avaliação sobre a educação e as leis, a fim de garantir que os papéis democráticos de todos sejam preservados.

As teorias feministas anunciam uma necessidade de reformar o direito, pois esse não atende as questões de gênero. “As perspectivas feministas denunciaram a ideia de um sujeito de direito universal e abstrato; criticaram o modelo de uma paridade formal entre homens e mulheres; propuseram novos modelos de família; exigiram formas alternativas de resolução de conflitos” (RABENHORST, 2012).

O feminismo contemporâneo acredita que normas de masculinidade e feminilidade, muitas delas oriundas do direito, produzem e perpetuam a violência de gênero.

Nos espaços públicos, onde as práticas sociais ocorrem, as mulheres ocupam um lugar limitado, tanto em sentido físico como em sentido figurado. Essa participação mínima, é representativa, pois evidencia a exclusão de uma parcela da população ao poder, vendo o espaço com uma categoria política.

Houveram algumas conquistas nas últimas décadas devido à forte atuação do pensamento e das práticas feministas, mas foram poucas e com excesso de morosidade em seus processos, o que demonstra a limitação do poder jurídico em realizar mudanças sociais.

## **6.2. A Lei Maria da Penha**

A partir da percepção das violências que ocorrem dentro do espaço privado e com pessoas em situação de vulnerabilidade, como é o caso das crianças, mulheres e idosos, um passo importante foi a criação do conceito de violência doméstica e familiar.

O que acontece no âmbito doméstico é tão importante quanto o que acontece no público, inclusive um pode definir o outro. Os espaços domésticos são palcos de violências e

relações de poder, muitas dessas, espelhos de situações do espaço público e muitas norteadoras de ações do espaço público.

A violência de gênero dentro do âmbito doméstico é muitas vezes invisível e travestida através das representações culturais, dos laços afetivos e de uma unidade moral pré-concebida, onde alguns papéis já foram pré-estabelecidos e não há diálogo igualitário.

Em 2006, surge a Lei Maria da Penha nº 11.340, que trouxe maior proteção a mulher e visa aumentar o rigor das punições sobre crimes domésticos. Essa lei atinge homens que efetuem qualquer tipo de agressão, física ou psicológica a uma mulher.

Dados da Secretaria de Políticas para Mulheres informam que no Brasil uma em cada cinco mulheres é vítima de violência doméstica e 80% dos casos são cometidos por parceiros ou ex-parceiros.

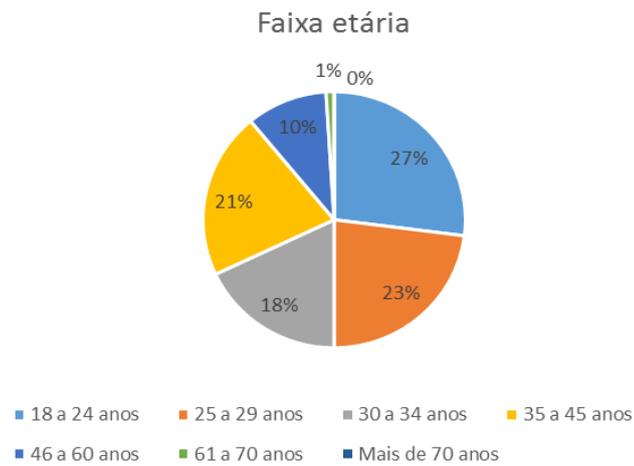
Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente Lula, a Lei Maria da Penha entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006 e se tornou um marco na história da luta contra a violência doméstica no Brasil.

### **6.3 Perfil das mulheres presas no Brasil**

O Infopen mulheres, lançado em 2014, traz diversas características referentes ao perfil das mulheres presas no Brasil. De acordo com o documento, do total das detidas, 11.269 cumpriam pena sem condenação e de forma geral, a população carcerária feminina cumpre sentença de oito anos.

Assim como vimos na população carcerária geral, o percentual de jovens entre as mulheres privadas de liberdade também é alto (50%).

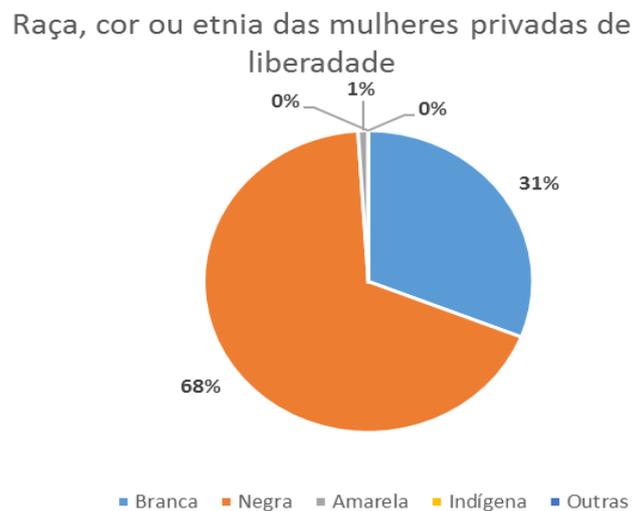
**Figura 8 – Faixa etária da população carcerária feminina**



Fonte: Depen

Neste gráfico, vemos que semelhante ao perfil de raça, cor ou etnia encontrado dentro dos presídios em geral, 68% das mulheres em situação de prisão são negras.

**Figura 9 – Raça, cor, ou etnia da população carcerária feminina**

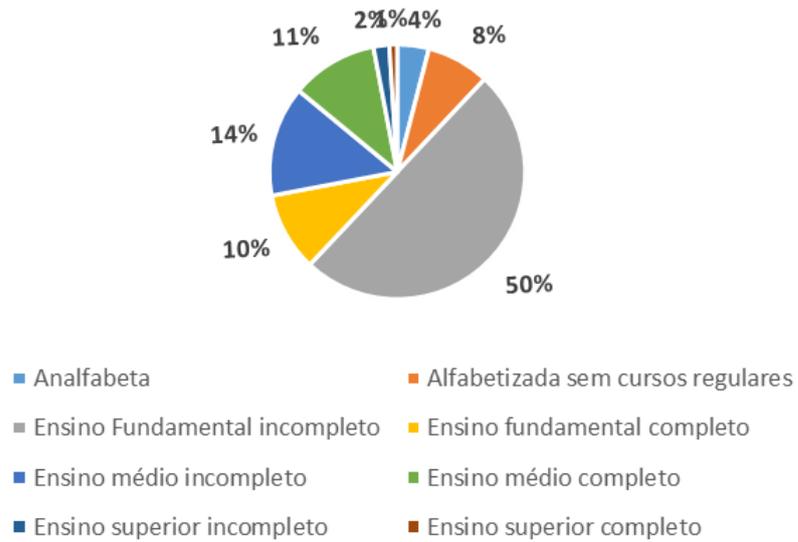


Fonte: Depen

As mulheres em situação de prisão também apresentam baixo nível de escolaridade:

**Figura 10 – Escolaridade da população carcerária feminina**

Escolaridade das mulheres privadas de liberdade

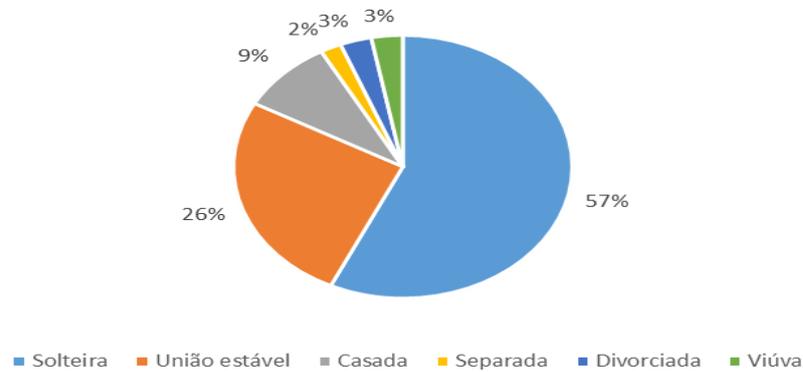


Fonte: Depen

No gráfico a seguir, vemos que 57% das mulheres em cárcere são solteiras:

**Figura 11 – Estado civil da população carcerária feminina**

Estado civil das mulheres privadas de liberdade

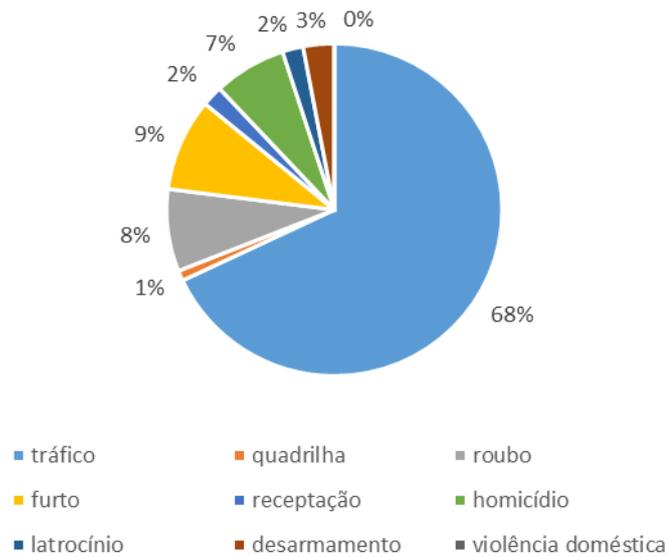


Fonte: Depen

Em relação aos crimes pelos quais as mulheres respondem, temos 68% da população penitenciária feminina encarcerada por tráfico de drogas.

**Figura 12 – Proporção da população carcerária feminina por crime**

Distribuição dos crimes femininos



Fonte: Depen

O Infopen Mulheres mostra que a população feminina em situação de prisão é composta por jovens, negras, com baixa escolaridade, acompanhando o perfil de pessoas infratoras que já havíamos identificado.

#### **6.4. Questões de gênero espelhadas na população de mulheres presas**

A maioria das mulheres agredidas são jovens, negras, com baixa escolaridade e ocupam um espaço limitado na sociedade, tanto em sentido físico, como em sentido figurado, assim como as mulheres que se encontram em situação de prisão. Relações sociais de sexo permanecem intactas dentro do sistema penitenciário, com base na opressão feminina.

Acompanhados de teorias feministas que discorrem constantemente sobre o assunto, acreditamos que o sistema penitenciário feminino carrega diversos traços da cultura machista e patriarcal que as mulheres enfrentam na sociedade.

A população carcerária feminina no Brasil constitui cerca de 4,4% da população carcerária total, apesar do número de mulheres presas ter aumentado 256% em 12 anos, segundo dados do Depen (2014), o que torna essencial a avaliação das circunstâncias desses encarceramentos e as políticas voltadas para o público feminino preso, mas os órgãos que possuem a tutela dessas mulheres em situação de prisão não partilham dessa ideia, ignorando as necessidades femininas e deixando por conta das mulheres uma possível adequação dos espaços construídos pensando apenas nos homens.

Segundo dados do Depen de 2014, 68% das mulheres presas são acusadas de tráfico de drogas, na grande maioria dos casos por ajudar os parceiros na distribuição e armazenamento de substâncias ilícitas. Porém, quando são presas comumente são abandonadas pela família, ficando a mercê da tutela do Estado, esse que também tem falhado em reconhecer seus direitos e suas diferenças enquanto mulheres.

Sendo vista como ser inferior físico e psicologicamente, a mulher dentro da sociedade constantemente é vítima de tentativa de controle e subordinação, desempenhando papéis mais subalternos no crime e ficando mais exposta.

O Direito, criado por homens e para os homens, trata de forma diferenciada as mulheres, justificando nisso os maus tratos que elas recebem dentro e fora dos presídios.

Como exemplo das diferenças de tratamento entre homens e mulheres no sistema prisional brasileiro podemos citar a diferença de aplicação da lei entre os dois sexos: a visita íntima foi instituída para os homens em 1987, enquanto esse direito só foi estendido às mulheres

no ano de 2001. Há também problemas referentes à adaptabilidade das instalações prisionais, pois os atuais presídios femininos são, na realidade, presídios pensados para servir a uma população masculina. Dessa situação de reapropriação de presídios, surgem problemas no que diz respeito às especificidades de gênero, que geram demandas que não são atendidas em um ambiente planejado de forma unilateral. Fato que comprova a necessidade de uma adaptação dos presídios para as mulheres é a condição de mães que elas estão sujeitas; presídios projetados para homens estão longe de possuir estrutura mínima para o acompanhamento pré-natal, muito menos condições de receber uma criança recém-nascida. O atendimento médico das mulheres segue a lógica do tratamento para os homens, não havendo a presença de ginecologistas nas dependências da prisão. Fatores como menstruação também impõem dificuldades a vida das mulheres em situação de encarceramento, devido à ausência de absorventes íntimos suficientes para todas. Portanto, podemos perceber que a situação das mulheres encarceradas encerra dificuldades tanto de ordem jurídica, quanto do ponto de vista da infraestrutura básica. Observamos a demora em aplicar os direitos da população carcerária para a situação das mulheres e um ambiente não adaptado para suas necessidades específicas.

Dados recentes evidenciam que a população carcerária feminina subiu de 5.601, em 2000, para 37.380, em 2014, um crescimento de 567%<sup>8</sup>. Segundo dados do Infopen Mulheres (2014), a maioria das mulheres em situação de cárcere lá estão por envolvimento com o tráfico de drogas, via envolvimento afetivo com homens também envolvidos com essa atividade criminosa. A reprovação social com relação ao crime feminino é maior do que com o masculino, o que leva a um aumento maior da pena em termos simbólicos, pois em uma sociedade já marcada por fortes traços de machismo a sanção por uma transgressão da ordem moral é composta pela condenação judicial aliada a uma grande reprovação moral.

A diferença de tratamento para homens e mulheres está presente desde a criação do sistema penitenciário feminino, entre os anos 30 e 40 do século passado. Andrade (2011) analisa este momento e conclui que na estruturação dos presídios femininos estavam presentes elementos de correção religiosa e moral, com o intuito de reformar a mulher degenerada e devolver a sociedade uma mulher pronta a assumir o seu verdadeiro papel feminino. Portanto, a situação de omissão perante as mulheres em situação de encarceramento é algo presente na sociedade brasileira de forma acentuada, devendo ser analisado com maior atenção, pois encerra elementos de desigualdade social, agravados por uma extrema situação de desigualdade de gênero.

---

<sup>8</sup> <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>

Podemos relacionar a situação das mulheres com as ideias de Foucault (1987) sobre a punição, pois para este autor as prisões em geral tem por interesse mostrar as relações de poder que possuem um alcance imediato sobre o corpo dos indivíduos, mesmo que hoje em dia o corpo não seja mais o principal alvo da repressão penal e sim o incorporal; como podemos ver com as mulheres encarceradas, no sistema prisional feminino o corpo é um aspecto crucial e frequentemente negligenciado pelo Estado e a sociedade civil.

## 7. Considerações finais

O Brasil carrega um grande problema na área de segurança pública, seus índices de criminalidade apontam uma situação alarmante, e por sua vez, o Estado, não tem sabido adotar as políticas de segurança pública adequadas.

A legislação brasileira assegura ao apenado tratamento humanizado e individualizado, voltado a reinserção do indivíduo na sociedade através da educação, da profissionalização e do tratamento humanizado, mas o que parece é que o Estado não consegue cumprir sua própria legislação, visto a situação em que se encontra a maioria dos presídios.

Denunciada a situação alarmante dos presídios de forma geral, nesse breve estudo descritivo, apresentamos alguns pontos sobre a desigualdade de gênero dentro das penitenciárias brasileiras e como elas refletem de forma até mais dramática aspectos dessa desigualdade observados na sociedade como um todo. A partir disso, recomendamos uma análise apurada dos dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), da Pastoral Carcerária e de entidades dos Direitos Humanos, no intuito de traçar um perfil real da população feminina encarcerada no Brasil.

Com posse de informações mais detalhadas, é possível pensar formas de nortear o debate público para que seja melhor embasado se torne mais relevante e ampare políticas públicas que reivindique os direitos da população carcerária feminina que são cerceados frequentemente dentro do sistema prisional.

Acreditamos que apenas uma ressocialização efetiva poderá despriorizar a agenda da Segurança Pública brasileira, diminuindo os índices de criminalidade e, conseqüentemente, esvaziando os presídios.

Segundo Shecaira, a pena deveria ter a finalidade de “criar possibilidades de participação nos sistemas sociais”.

Ressocializar não é reeducar o condenado para que se comporte como deseja a classe detentora do poder e sim a efetiva reinserção social, a criação de mecanismos e condições para que o indivíduo retorne ao convívio social sem traumas ou sequelas, para que possa viver uma vida normal. Uma vez que o estado não propicie esta reinserção social, o resultado tem sido invariavelmente o retorno à criminalidade, ou seja, a reincidência criminal (SHECAIRA; CORRÊA JUNIOR, 1995, p.44).

## 8. Referências

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. "Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimização feminina?" In: **Feminino Masculino: igualdade e diferença na justiça** / org. de Denise Dourado Dora. Porto Alegre: Sulina, 1997
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.
- CAMPOS, Carmen Hein de. "Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha". In: Carmen Hein de Campos (org). **Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídica-feminista**. Lumen Juris, 2011.
- DEPARTAMENTO PENINTECIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias**. 2014.
- DURKHEIM, Emile. A divisão social do trabalho. Editora Martins Fontes, 2010.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. Martins Fontes, 2008.
- FERNANDS, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Editora Globo, 2008.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Editora Perspectiva: São Paulo, 1999
- KOWARICK, Lúcio. "Viver em risco: sobre a vulnerabilidade no Brasil urbano". **Novos Estudos Cebrap**. N.63, 2002.
- LEAL, César Barros. **Prisão: crepúsculo de uma era**. 2 ed. Belo horizonte, Del Rey, 2001.
- MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Zahar Editores, 1967.
- RABENHORST, Eduardo Ramalho. "As teorias feministas do direito e a violência de gênero". **R. Emerj**. Vol.15, n.57, pp.20-32, janeiro a março, 2012.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Coleção Pensamento Criminológico. Editora Revan, 2004.
- SHECAIRA, Sergio Salomão; CORRÊA JUNIOR, Alceu. **Pena e Constituição**. Revista dos Tribunais, 1995.
- SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Editora UFMG, 2003.
- THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.